

Quantidade de droga apreendida justificar negativa de tráfico

A negativa da progressão a uma pena mais branda não depende da quantidade de droga apreendida. Com esse entendimento, o ministro do STJ, Luiz Fux, decidiu que um réu acusado de tráfico de drogas pode ser condenado em regime semiaberto.

O réu foi apanhado em flagrante com uma quantidade considerável de cocaína e foi preso preventivamente. Ele foi condenado, em primeira instância, a cumprir pena em regime fechado. Sua defesa recorreu ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, pedindo para que o crime fosse considerado atenuante e o réu condenado a cumprir pena em regime privilegiado.

O recurso foi negado, com a justificativa de que não é possível entender que o indivíduo que trafica uma tal quantidade de drogas não seja considerado traficante. Mesmo que ele seja primário e cumpra os requisitos legais, a quantidade de droga apreendida é fundamental para a negativa de tráfico.

Os advogados recorreram, então, ao STJ. O ministro Ribeiro Dantas reconheceu que não houve contestação, pela acusação, de que o réu preenche os requisitos legais, afirmou o magistrado e negou o pedido de soltura imediata interposto pelo réu, cumprida, por ora, no regime semiaberto.

O recurso especial foi interposto em 29/10/2024 e a decisão foi publicada em 14/8/2023. Em uma análise de possibilidade de reconhecimento da causa de diminuição da pena, o ministro Ribeiro Dantas decidiu que a quantidade de droga apreendida é fundamental para a negativa de tráfico.

Os advogados do réu são Jos, Fedena Assis Martins Xavier e Almeida Pereira Delfino, escritório Franklin Assis Advogados Associados.

[Clique aqui para ler a decisão](#)
TCA 959

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-29/quantidade-de-droga-apreendida-justificar-negativa-de-trafico-privilegiado/>